Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Lei nº 1366/06 , de 04 de Agosto de 2006

"DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capitulo I
Da Finalidade

Artigo 1º - Fica instituída a Política municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

Capitulo II
Dos Princípios

Artigo 2º - É principio fundamental da política Municipal do idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à dignidade, ao bem –estar, à liberdade e a integração social.

Artigo 3º - A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Artigo 4º - A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

Capitulo III
Dos objetivos e das Metas

Artigo 5º - São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso:

I – Resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão:

II – Estudar formas concretas de participação de todo idoso na sociedade;

III – Estimular formas comunitárias ou agremiações que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade;

V – Informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

V – Envolver, numa ação comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações;

VI – Priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;

VII – Garantir os mínimos sociais ao munícipe idoso carente e necessitado;

VIII – O Conselho Municipal do idoso será o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Capitulo IV
Das Ações concretas

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamento e bancos de dados;

II – Manter um plantão de atendimento, em sua sede;

III – Elaborar o cronograma das atividades, visando a execução da política Municipal do Idoso;

IV – Promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;

V – Incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercitar a sua cidadania;

VI – comemorar, conforme lei municipal, a Semana do idoso;

VII – Manter um diálogo permanente com o Poder Público sobre a política social do idoso, priorizando sempre os projetos mais urgentes, junto as secretarias e outros órgãos municipais, quando da elaboração do orçamento.

Artigo 7º - Compete aos Órgãos Públicos municipais:

I – Na área da Promoção Social;

a- Garantir o atendimento, as necessidades básicas do idoso carente;
b- Fazer o levantamento dos idosos do Município;
c- Estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as idéias e os interesses das pessoas;
d- Garantir o transporte coletivo gratuito e seguro para os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, evitando riscos e barreiras;
e- Garantir direito a um acompanhante, aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos, quando internados em Unidades de Internação Coletiva do Município, que disporá de instalação de uma poltrona no quarto, para o respectivo atendimento;
f- Manter um cadastro das entidades de idosos, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;

II – Na Área Jurídica:

a- Divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos;
b- Encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
c- Orientar e encaminhar os idosos com deficiência, de qualquer natureza.

III – Na Área da Educação e Cultura:

a- Conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o problema do envelhecimento e do idoso, sobretudo o marginalizado;
b- Desenvolver programas para que as famílias aceitem e zelem pelos idosos;
c- Estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;
d- Dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo ligados à memória do município;
e- Estimular o talento, a personalidade e experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, artes, dos artesanatos e de qualquer habilidade;
f- Estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos.

IV – Na área do Turismo:

a- Ajudar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

b- Chamar a atenção para o turismo interno do município, facilitando o conhecimento dos lugares turísticos;
c- Facilitar o conhecimento da fauna e da flora do nosso município.

V- Na Área da Saúde:

a- Incentivar a criação de equipe multidisciplinar para garantir o atendimento integral do idoso no município;
b- Propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso doente e carente, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;
c- Fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do município, e denunciar a omissão e os abusos;
d- Estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento ao idoso no serviço de saúde do município;
e- Garantir vacinação gratuita para o idoso carente;

VI – Na Área do Trabalho:

a- Incentivar cursos que promovam habilidade e artesanatos;
b- Propor a ação de Centros de convivência, que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;

VIII- Na Área do Esporte:

a- Estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais;
b- Proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1262/04 e 1267/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, 04 DE AGOSTO DE 2006.

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal